

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 45/2025

servidores certificados para VCF/VSAN Ready profile

ESCLARECIMENTOS

Questionamento 1 - Como o edital solicita o fornecimento de servidores, incluindo o fornecimento de itens de hardware (servidores) e licenciamento de software (VMware VCF) integrantes em mesmo item (lote), sendo que estes itens são de fabricantes distintos, e devido a novas políticas da empresa Broadcom que limitou recentemente o credenciamento de diversas empresas aptas para fornecimento de seus produtos no Brasil, solicitamos que os itens de fornecimento de licenciamento do software VMware (Item 11) do "Anexo I - Especificação Técnica" sejam separados em um outro item exclusivo ao do fornecimento dos servidores, permitindo as empresas a participação facultativa entre estes dois itens, servidores (Hardware) e licenciamento VMware (Software). Esta tal prática já vem sendo aplicada por diversos órgãos, como por exemplo o TRF4, assim contribuindo para ampliar a competitividade e garantir maior economicidade ao processo, desta forma, entendemos que estes itens supracitados serão separados, está correto nosso entendimento?

Resposta 1 – Uma vez que sua divisão não resultaria em benefício técnico, onerando o processo e sua divisão possibilitaria que um dos itens resultantes não acudisse interessado(s), manteremos o item do termo de referência.

Questionamento 2:**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATADA receberá pelos serviços contratados o valor de **RS XXXX**, conforme proposta presente no ANEXO II.

3.2. O pagamento será mensal, e ocorrerá até dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do recebimento do objeto, após aceite técnico, e conforme os valores discriminados na Proposta Comercial apresentada (ANEXO II). Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PROCEMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

Queremos confirmar se este processo licitatório terá o pagamento à vista ou de forma parcelada conforme apresentado acima?

Resposta 2:

O pagamento será em até 30 (trinta) dias do recebimento do objeto, após aceite técnico e observadas as considerações do item 11.3 infra." (item 11.1 do edital). Igualmente para cláusula 3.2.

Questionamento 3:

1 - As especificações Lote Único / 4 Servidores Certificados para VCF/VSAN Ready Profile 4 do item 1 - ANEXO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA descrevem os equipamentos, serviços/garantia e software que serão adquiridos pela Procempa. No nosso entendimento, a composição de preços para o objeto deste item é formada em parte pelo preço de equipamento (hardware), (software) e outra pelo valor (dos serviços de garantia) a serem prestados pelo fabricante. Entendemos que o faturamento do contrato poderá ser feito separadamente, mediante emissão de Nota Fiscal de Venda (para o equipamento), Nota Fiscal de Venda (para software) e Nota Fiscal de Serviços (para a garantia) totalizando o valor unitário total apresentado na nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

R – Sim

2 - Conforme disposto no item 11 do edital, entendemos que a contratada deverá emitir a nota fiscal ou as notas fiscais, no caso de hardware e garantia, conforme o objeto — apenas uma única vez, no ato da entrega dos equipamentos, não sendo necessária a emissão de novas notas fiscais a cada pagamento mensal. Nosso entendimento está correto?

R – SIM, referente aos materiais, emite apenas a NF de venda, independente dos pagamentos. **NÃO**, referente aos serviços, sendo necessário emitir uma NF para cada pagamento mensal.

Questionamento 4:

Conforme disposto no item 4.1 do Anexo X – Minuta de Contrato, do edital 0045/2025, estabelece vigência de *6 (seis) meses* a contar da assinatura do contrato, enquanto a Cláusula 14.1 determina que o hardware deverá possuir garantia mínima de *7 (sete) anos on site*, solicitamos esclarecimento quanto à compatibilização dessas condições.

Resposta 4 – A garantia contratual é uma medida para assegurar que o contratado cumprirá suas obrigações, enquanto a garantia do produto é uma relação entre o fornecedor e o consumidor final sobre a qualidade e durabilidade do item adquirido. Ambas garantias têm finalidades diferentes e oferecem proteções distintas.

A compatibilização entre essas condições pode ser entendida pela ideia de que o contrato pode ter um prazo inicial curto para a execução, mas as obrigações quanto à garantia do produto devem se estender por um período mais longo. É comum em licitações o fornecimento de equipamentos que, mesmo tendo um contrato com prazo de vigência reduzido, necessitam de garantias que cobrem um período maior, garantindo a manutenção e a reparação do objeto.

Dessa forma, a princípio, não há incompatibilidade entre o prazo de vigência do contrato e a garantia do hardware. O importante é que o edital esteja claro sobre as responsabilidades do contratado durante a vigência do contrato e a garantia a ser fornecida pelo bem, independente da vigência do contrato, também esteja expressa no Edital, como parece estar.

Questionamento 5:

1 - Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 45/2025, uma vez que o objeto desta licitação inclui o fornecimento de equipamentos (hardware), softwares, treinamento, instalação e configuração, garantia e suporte e por haver regulação tributária específica para cada um destes itens, que impactam diretamente os respectivos valores, entendemos que a legislação tributária vigente deverá ser seguida e, portanto, o faturamento deverá ser feito para cada um dos itens, conforme sua natureza fiscal. Está correto nosso entendimento?

No intuito de aprofundar o esclarecimento e a relevância para maior economicidade do processo, bem como atendimento da legislação, a título de exemplificação, entendemos que o faturamento seria próximo a:

Item 1: hardware e acessórios

Item 2: softwares

Item 3: garantia e suporte

Item 4: treinamento, instalação e configuração

Desta forma seriam emitidas Notas Fiscais de Mercadorias e Notas Fiscais de Serviços

R – Sim, está correto

2 - A legislação tributária vigente determina que as mercadorias não podem ser transportadas desacompanhadas das respectivas notas fiscais. Essa disposição se dá porque o fato gerador, ou seja, a situação que faz incidir o tributo, sobretudo o ICMS, ocorre no momento da saída do estabelecimento do contribuinte (nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar n. 87/1996). Portanto, o produto não pode andar desacompanhado da respectiva nota fiscal, sob pena do Fornecedor incorrer nas sanções por sonegação fiscal

Desse modo, entendemos que, diante da legislação tributária vigente, não é possível entregar os produtos objeto do certame licitatório sem a respectiva nota fiscal, que somente poderia ser emitida, nos termos do edital, após a expedição do termo de aceite definitivo. Esse entendimento se dá porque a emissão da nota fiscal somente após a expedição do termo de aceite definitivo representa uma violação à legislação tributária vigente por divergir do fato gerador previsto no direito tributário. Outrossim, insta salientar que, do modo como está disposto no edital, a Administração está alterando a norma tributária que determina o momento em que deve ser emitida a nota fiscal, tornando referidas disposições ilegais, visto que vão de encontro às referidas normas de Direito Tributário.

Assim, a emissão de nota fiscal no ato da entrega dos produtos é uma prática que visa assegurar a transparência e a adequação fiscal das transações realizadas entre fornecedores e a administração pública. Essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, legalidade e moralidade que regem as contratações públicas, conforme preconizado pela legislação. Ainda, insta salientar que, diferentemente dos serviços, cuja natureza pode requerer uma avaliação posterior à sua prestação para a devida verificação e aceitação, os produtos possuem características tangíveis que permitem sua imediata avaliação e aceitação no momento da entrega.

Assim, a emissão da nota fiscal concomitantemente não apenas cumpre com as obrigações legais e fiscais, mas também facilita o processo de recebimento e conferência por parte do órgão contratante, garantindo maior agilidade e eficácia no processo de aquisição. Ademais, tal prática se alinha aos objetivos de promover maior eficiência administrativa e garantir a adequação dos procedimentos de fiscalização e controle dos gastos públicos, essenciais para a gestão efetiva dos recursos disponibilizados à administração pública. Portanto, a Systech entende fundamental a emissão da nota fiscal no momento em que o produto é enviado para o Órgão Público, e não quando é expedido o termo definitivo de aceite.

Diante do exposto, entendemos que será aceita a emissão e envio da nota fiscal de venda simultaneamente à entrega dos produtos fornecidos em cumprimento ao contrato e seguindo as diretrizes da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

Está correto nosso entendimento?

R – Está correto o entendimento. Os materiais devem circular com Nota Fiscal, normalmente sendo emitida a NF de venda, que acompanha a mercadoria desde a saída, do estoque do fornecedor, até o seu destino final.

3 - Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 45/2025 - item 3.1 do edital, consta a exigência de que o servidor “3.1.Deve possuir memória instalada de no mínimo 512 GB do tipo DDR 5 RDIMM com velocidade de no mínimo 5200 MHz, instaladas de forma a utilizar todos os canais de memória dos processadores e obter o melhor desempenho;”. Considerando que cada processador possui 8 canais de memória, entendemos que, na configuração mínima com 2 processadores, seria necessário preencher, no mínimo, 16 canais de memória ao todo. Dessa forma, para atingir a capacidade mínima de 512 GB, pode ser configurado 16 módulos de 32 GB cada ou 32 módulos de 16GB, garantindo o balanceamento dos canais e a performance ideal conforme normativa do fabricante. Sendo assim entendemos que ambos os formatos de configuração serão aceitos.

Está correto nosso entendimento?

R – Sim, está correto

Questionamento 6:

Considerando os itens abaixo do edital, observamos as seguintes situações:

- **Cláusula 11.4:** o software VMware Cloud Foundation deverá possuir **suporte 24x7 por 5 (cinco) anos;**
- **Cláusula 14.1:** o hardware deverá possuir **garantia mínima de 7 (sete) anos on site;**
- **Cláusula 3.2:** o pagamento será **mensal**, até o dia 30 do mês subsequente ao recebimento do objeto, após aceite técnico.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à forma de pagamento, visto que há divergência entre os prazos de suporte (5 anos) e de garantia (7 anos).

Pergunta:

Como será realizado o pagamento mensal, considerando que temos prazos distintos de vigência (5 anos para o suporte do software e 7 anos para a garantia do hardware), mas apenas um item contemplado no edital?

Resposta 6 – O pagamento será em até 30 (trinta) dias do recebimento do objeto, após aceite técnico e observadas as considerações do item 11.3 infra." (item 11.1 do edital). Igualmente para cláusula 3.2.

Questionamento 7:

Considerando o objeto e detalhamento das especificações técnicas, entendemos que os serviços a serem ofertados deverão restringir-se à garantia do fabricante, não abrangendo atividades de instalação ou implementação dos servidores ora licitados. Está correto nosso entendimento?

R: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 8:

Conforme disposto no item 4.1 do Anexo X – Minuta de Contrato, do edital 0045/2025, estabelece vigência de 6 (*seis*) meses a contar da assinatura do contrato, enquanto a Cláusula 14.1 determina que o hardware deverá possuir garantia mínima de 7 (*sete*) anos on site, solicitamos esclarecimento quanto à compatibilização dessas condições.

R – A garantia contratual é uma medida para assegurar que o contratado cumprirá suas obrigações, enquanto a garantia do produto é uma relação entre o fornecedor e o consumidor final sobre a qualidade e durabilidade do item adquirido. Ambas garantias têm finalidades diferentes e oferecem proteções distintas.

A compatibilização entre essas condições pode ser entendida pela ideia de que o contrato pode ter um prazo inicial curto para a execução, mas as obrigações quanto à garantia do produto devem se estender por um período mais longo. É comum em licitações o fornecimento de equipamentos que, mesmo tendo

um contrato com prazo de vigência reduzido, necessitam de garantias que cobrem um período maior, garantindo a manutenção e a reparação do objeto.

Dessa forma, a princípio, não há incompatibilidade entre o prazo de vigência do contrato e a garantia do hardware. O importante é que o edital esteja claro sobre as responsabilidades do contratado durante a vigência do contrato e a garantia a ser fornecida pelo bem, independente da vigência do contrato, também esteja expressa no Edital, como parece estar.

Questionamento 9:

Com relação ao item 17. ACEITE O objeto está sujeito a aceite pelo Contratante para verificação de alinhamento do mesmo com os itens/métricas solicitadas. Será emitido aceite somente após o objeto estar instalado na Contratante e com 100% das suas funcionalidades operantes, sem limitações, tanto de métricas de quantidades quanto de licenças necessárias.

Entendemos que o pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto e respectivo aceite técnico, não sendo necessário aguardar a instalação do equipamento, uma vez que tal atividade será de responsabilidade da contratante. Nosso entendimento está correto?

R: O entendimento está incorreto, o aceite técnico só ocorrerá após a instalação do equipamento e verificação de alinhamento do mesmo com os itens/métricas solicitadas.